



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 13/2020

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

| <b>COMPENSAÇÃO FLORESTAL</b>                                |  |                   |                         |  |
|---|--|-------------------|-------------------------|--|
| <b>PARECER ÚNICO URFBIO-METROPOLITANA Nº 0901000134219</b>  |  |                   |                         |  |
| <b>1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO</b>               |  |                   |                         |  |
| <b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>             | (x) DAIA   |                   | PA Nº 09010001342/19    |  |
| <b>Fase do Licenciamento</b>                                | Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF                                    |                   |                         |  |
| <b>Empreendedor</b>   | Empreendimentos Imobiliários Betim Ltda - SPE                                  |                   |                         |  |
| <b>CNPJ / CPF</b>   | 30.704.475/0001-20   |                   |                         |  |
| <b>Empreendimento</b>                                       | Jardins do Vale  |                   |                         |  |
| <b>Classe</b>   | 0  |                   |                         |  |
| <b>Condicionante Nº /texto</b>                              | Não se aplica  |                   |                         |  |
| <b>Localização</b>  | Em Betim , seguir pela rua lara no bairro Salomé, até chegar no empreendimento |                   |                         |  |
| <b>Bacia</b>  | Rio São Francisco  |                   |                         |  |
| <b>Sub-bacia</b>  | Rio Paraopeba  |                   |                         |  |
| <b>Área intervinda</b>                                      | <b>Área ha)</b>  | <b>Sub-bacia</b>  | <b>Município</b>        | <b>Fitofisionomias afetadas</b>  |
|   | 1,30ha   | Rio Paraopeba     | Betim                   | Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração   |
| <b>Coordenadas:</b>   | Lat<br>582.275   | Long<br>7.793.025 | UTM-MC 45°W SIRGAS 2000 |  |
| <b>Área proposta</b>  | <b>Área (ha)</b>   | <b>Sub-bacia</b>  | <b>Município</b>        | <b>Destinação da área para conservação (Servidão Ambiental)</b><br><b>Art. 17 e 32 Lei Federal 11.428/06</b> |
|   | 1,415 ha   | Rio Paraopeba     | Itabirito               | Campo Rupestre/Campo   |
| <b>Coordenadas:</b>   | Lat<br>638.553   | Long<br>7.772.142 | UTM-MC 45°W SIRGAS 2000 |  |
| <b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM</b> | Thiago Mansur  |                   | Biologo                 | CRBio 57.244/04-D  |

**2 - ANÁLISE TÉCNICA**

**0.1. Introdução**

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF 09010001342/19, referente ao requerimento de intervenção ambiental, com supressão vegetal para implantação do projeto Loteamento Jardins do Vale/ Betim- MG, Bacia do Rio São Francisco, Sub Bacia do Rio Paraopeba, Micro Rio Betim .

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa em uma área de 1,30 ha, inseridos no bioma Mata Atlântica mais especificamente da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, área urbana em ambiente antropizado, Município de Betim/MG

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 0.2. Caracterização Geral

O Imóvel localizado na rua Iara, bairro Salomé, Município de Betim, possui área total de 10,96 ha.

Atualmente a cobertura vegetal da região onde o terreno está localizado encontra-se bastante alterada por ações antrópicas. Dentre os fatores de alteração, o principal é que a área era utilizada como fazenda de produção leiteira até pouco tempo, restando ainda vestígios desta ocupação. É possível concluir que a tipologia que originalmente cobria toda a área era a floresta estacional semidecidual. Percebe-se que preteritamente existia um único mosaico vegetal com estrutura Florestal conservada típica de Mata Atlântica em estágios Médio e/ ou Avançado de regeneração antes da ocupação por fazendas e sítios de produção agropecuária, periféricos a cidade de Betim

A maior parte da vegetação remanescente da original na região é composta por floresta estacional semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração natural.

## 0.3. Caracterização da Área Intervinda

De acordo com o mapa de aplicação da Lei Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), a área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo que a utilização e a proteção da vegetação nativa deste bioma são regulamentadas por esta legislação.

No inventário florestal apresentado, foram estimados para a área de intervenção, 2456 indivíduos, com 69 espécies botânicas e distribuídos em 35 famílias botânicas, indicando que o fragmento de Floresta Estacional em estágio médio de regeneração natural com população de alta diversidade, indicando um ambiente heterogêneo e sem dominância ecológica.

Para definição do quantitativo a ser compensado, na elaboração do Plano de Utilização Pretendido – PUP, foi realizada classificação do estágio sucessional da cobertura florestal encontrada em 100% da área, atendendo a Lei Federal 11.428/2006.

Diante do exposto, a vegetação nativa presente na área de intervenção, sendo 1,30 ha, foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração natural.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

| Área | Bacia Hidrográfica | Sub-bacia     | Área urbana | Fitofisionomia                   | Estágio sucessional |
|------|--------------------|---------------|-------------|----------------------------------|---------------------|
| 1,30 | Rio São Francisco  | Rio Paraopeba | X           | Floresta Estacional Semidecidual | Médio               |

Segundo inventário florestal, de responsabilidade da empresa Prisma Estudos e Projetos, as espécies encontradas no imóvel são descritas a seguir: (*Lithrea molleoides*) Aroeira-brava; (*Myracrodruon urundeuva*) Aroeira-do-campo; (*Xylopia aromática*) Pimenta-de-macaco; (*Acrocomia aculeata*) Macaúba; (*Baccharis dracunculifolia*) Alecrim-do-campo; (*Gochnatia polymorpha*) Cambará; (*Piptocarpha rotundifolia*) Candeinha; (*Handroanthus ochraceus*) Ipê-do-cerrado; (*Handroanthus serratifolius*); Ipê-amarelo; (*Protium heptaphyllum*) Pau-breu; (*Celtis iguanaea*) Esporão-de-galo; (*Terminalia argentea*) Capitão-do-campo; (*Terminalia glabrescens*) Capitão-do-campo; (*Andira fraxinifolia*) Angilim-pedra; (*Dalbergia villosa*) Canafístula-brava; (*Delonix regia*) Flamboyant; (*Leptolobium dasycarpum*) Chapada; (*Leucaena leucocephala*) Leucena; (*Machaerium hirtum*) Jacarandá-de-espinho; (*Machaerium villosum*) jacarandá paulista; (*Peltophorum dubium*) Canafístula; (*Piptadenia gonoacantha*) Pau-jacaré; (*Platypodium elegans*) Canzil; (*Stryphnodendron adstringens*) Barbatimão; (*Byrsonima pachyphylla*) Murici; (*Guazuma ulmifolia*) Mutambo; (*Eucalyptus sp.*) Eucalipto; (*Myrcia tomentosa*) Goiaba-brava; (*Psidium rufum*) Araçá; (*Ouratea castaneifolia*) Farinha-seca; (*Triplaris americana*) Pau-formiga; (*Citrus sp.*) Limoeiro; (*Zanthoxylum riedelianum*) Mamica-de-porca; (*Allophylus racemosus*) Primerio-de-janeiro; (*Solanum lycocarpum*) Fruta-de-lobo; (*Aloysia virgata*) Mutre e (*Qualea grandiflora*) Pau-terra.

## 0.4. Caracterização da área proposta para compensação

Para a implantação do empreendimento Jardins do Vale, deverão ser suprimidos 1,30 ha hectares de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, e de acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada em dois locais distintos, a saber:

A primeira área com 1,1900 há será compensado dentro do próprio imóvel, e localiza-se entre a APP e a área loteada. A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono, bem como o Inventário Florestal encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Verificou-se que esta área proposta atende os preceitos técnicos e legais.

A segunda área com 1,4150 há localiza-se na fazenda Palmital, Matrícula nº 30.322, Folha nº 1, Livro 1 do CRI de Itabirito. Esta área está inserida no perímetro do Parque Nacional Gandarela. Para esta compensação proposta, acatamos DECLARAÇÃO emitida pelo Sr. Tarcísio Nunes, Gerente chefe do Parque Nacional da Serra do Gandarela, na qual atesta que os terrenos da fazenda Palmital “... foram avaliados pelo ICMBio para fins de regularização fundiária ou compensação ambiental.” Foram apresentados neste Processo, além da Declaração do ICMBio através do Gerente do Parque Nacional da Serra do Gandarela, as certidões de registro do imóvel; a planta topográfica e os devidos memoriais descritivos assinados pelo engenheiro Carlos Victor Hubner Moreira de Oliveira, CREA :MG – 238132/D e ART : 14201900000005711829.

A soma das duas áreas totaliza-se 2,605 ha, e o Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entendemos que a proposta atende tal exigência.

0.5. **Equivalência ecológica**

O Inciso II, Art. 49 do Decreto Estadual 47.749/19, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, as áreas destinadas para a compensação **mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público** não carecem da observação da equivalência das características ecológicas.

Considerando a manifestação do ICMBio sobre a relevância da área para o PARNA Serra da Gandarela, não foi realizada vistoria na área a ser doada para fins de compensação

0.6. **Síntese do parecer técnico**

O quadro abaixo, expressa de forma clara, a proposta de compensação ambiental apresentada no PECF.

| Área intervinda                    |           | Área proposta para Compensação ambiental |           |           |          |                                    |           |        |          |
|------------------------------------|-----------|--|-----------|-----------|----------|------------------------------------|-----------|--------|----------|
|                                    |           | Na propriedade                           |           |           |          | No PARNA GANDARELA                 |           |        |          |
| Fitofisionomia estágio sucessional | Área (ha) | Fitofisionomia                           | Área (ha) | Bacia     | status   | Fitofisionomia estágio sucessional | Área (ha) | Bacia  | status   |
| FESD Médio                         | 1,30      | DESD Médio                               | 1,190     | Paraopeba | Aprovado | Campo rupestre e Campo             | 1,415     | Velhas | Aprovado |

0.7. **Equivalência ecológica**

O Inciso II, Art. 49 do Decreto Estadual 47.749/19, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, as áreas destinadas para a compensação **mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público** não carecem da observação da equivalência das características ecológicas.

Considerando a manifestação do ICMBio sobre a relevância da área para o PARNA Serra da Gandarela, não foi realizada vistoria na área a ser doada para fins de compensação

Após análise técnica entende que o processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, considerando que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

**4 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Luciano Flório da Silveira

**Masp:** 1020913-8

**5 - ANÁLISE JURÍDICA**

**6 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**

**Masp:**